



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



**DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PARECER DE JULGAMENTO DOS RECURSOS
ADMINISTRATIVOS EMITIDO PELA CPL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o posicionamento da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no parecer acerca dos Recursos Administrativos, para **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela **Agência Multiface de Propaganda Ltda.** e dar **PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Ag Comunicação LTDA – EPP** para ao final desclassificar as Licitantes Brasil84 Publicidade e Propaganda Ltda – ME, SGNA Publicidade e Propaganda EIRELI e Propaganda Desigual LTDA – ME por descumprimento do §3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

Considerando o parcial provimento do Recurso, a tabela de classificação das empresas licitantes classificadas para a próxima fase passa a ser a que segue: **1º) Agência Multiface de Propaganda LTDA, com 106,5 pontos; 2º) Escala Comunicação & Marketing LTDA, com 103,9 pontos; 3º) Ag Comunicação LTDA – EPP, com 92,1 pontos; 4º) IComunicação Integrada – Eireli-EPP, com 89,0 pontos; 5º) VMP8 Comunicação EIRELI, com 78,2 pontos.**

Publique-se. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de setembro de 2019.

Juliano do Vale, CD
Presidente do Conselho Federal de Odontologia